



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo MAS,
referentes a 2019**

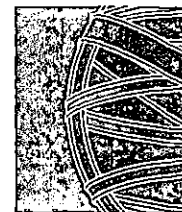
PA 1/ Contas Anuais /19/2019

abril/2023



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução.....	3
2. Método e condicionantes	3
2.1. Método	3
3. Visão global da informação financeira.....	7
4. Resultados / observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras.....	8
4.2. Donativos indiretos – pagamentos de despesas efetuados por terceiros	9
4.3. Deficiências no suporte documental de alguns gastos.....	11
4.4. Deficiências no suporte documental de alguns pagamentos.....	12
4.5. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço do Partido	12
5. Conclusões	13
Lista de Anexos	15



Lista de siglas e abreviaturas

AR(2019)	Eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
MAS	Partido Movimento Alternativa Socialista
PA	Procedimento de Avaliação de Contas Anuais de 2019 do MAS
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do MAS, relativo às contas anuais de 2019, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos.

1. Introdução

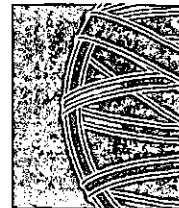
O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2019, apresentadas pelo Partido **Movimento Alternativa Socialista**, daqui em diante designado por MAS, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria concluída em 18 de novembro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigoº 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão das contas do ano de 2019 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica das principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do anexo I);
- (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria aplicáveis a exames simplificados, os quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com



o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular ao regime legal previsto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (L 19/2003) e na Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das contas e Financiamentos Políticos (LO 2/2005), com as sucessivas alterações introduzidas, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional;

b) Verificação sobre se as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do artigo 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares, nos termos do artigoº 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

e) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

(i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;

(ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;



(iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos, e;

(iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;

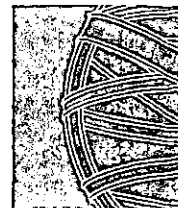
f) Comprovação de que os rendimentos provenientes de donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos;

g) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos a título de empréstimo, constam das contas anuais de 2019 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;

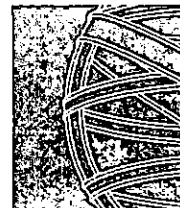
h) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;

i) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2019;

j) Verificação se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram essas subvenções regionais;



- k) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- l) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- m) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- n) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- o) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- p) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- q) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- r) Verificação se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2019;
- s) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias;
- t) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2019, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente



refletidas nas respetivas contas, correspondendo às ações efetivamente realizadas e cujos meios se encontram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

u) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP, e;

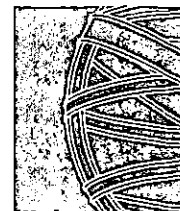
v) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados.

3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019 do **MAS** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total do ativo de 4 668,15 EUR e um total dos fundos patrimoniais de 2 452,19 EUR, incluindo um resultado líquido no exercício negativo de 30,39 EUR), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2019 bem como o anexo com as notas explicativas.

As contas anuais de 2019 do MAS para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também as contribuições efetuadas no âmbito das contas de campanha para as eleições para o Parlamento Europeu e para a Assembleia da República.

	<i>em EUR</i>	
	2019	2018
Resultado operacional	5 044,55	- 4 449,68
Resultado financeiro	0,00	0,00
Resultado da atividade corrente	5 044,55	- 4 449,68
Resultado de campanhas eleitorais	- 5 074,94	- 91,44
Resultado Líquido do período	- 30,39	- 4 541,12



A melhoria do resultado líquido do período de 2019 no montante de 4 510,73 EUR, quando comparado com o período homólogo, é explicado essencialmente pelo aumento do resultado operacional, com destaque para a rubrica de donativos (11 501,21 EUR).

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Analisando o disposto no artigo 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das respetivas obrigações legais, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

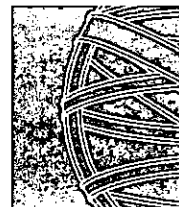
Do n.º 2 do artigo 32.º da LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas de 2019 apresentados pelo MAS padecem das seguintes deficiências:

a. Demonstração dos resultados

A Demonstração dos resultados apresentada pelo Partido não integra o efeito das atividades das campanhas eleitorais, concretamente no que respeita aos rendimentos e gastos das eleições para o PE 2019 (cfr. anexo II) e para a AR 2019 (cfr. anexo III).

b. Anexo às demonstrações financeiras



Verificam-se divergências entre os saldos finais de 2019 apresentados no Balanço e os valores evidenciados nos mapas do Anexo às demonstrações financeiras. Em concreto:

- Do quadro “Quantia escriturada bruta e depreciação acumulada dos ativos” do respetivo Anexo resulta um valor líquido de 7 079,18 EUR de Ativos Fixos Tangíveis (cfr. anexo IV), valor discordante do apresentado no Balanço de 2019 (4 678,61 EUR).

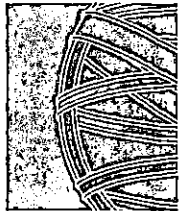
Face aos elementos coligidos verifica-se que as demonstrações financeiras apresentam as incongruências acima descritas, o que conduz a uma deficiência no processo de prestação de contas, que reflete o incumprimento do regime legal vigente, nomeadamente do SNC.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

4.2. Donativos indiretos – pagamentos de despesas efetuados por terceiros

O Partido registou nas contas, concretamente na rubrica “Donativos em espécie” que à data de 31 de dezembro de 2019 ascendia a 6 441,15 EUR, gastos suportados por um militante (cfr. fls. 174 do PA) e por dois membros da Comissão Nacional do MAS (cfr. fls. 168 do PA) referentes a despesas com sedes do Partido, a saber:

- Fornecimento de energia elétrica e água da sede de Lisboa, liquidadas por
, membro da Comissão Nacional;
- Funcionamento da sede de Coimbra, concretamente a respetiva renda e fornecimento de energia elétrica e água, liquidadas por
, membro da Comissão Nacional; e



- Renda e fornecimento de energia elétrica e água da sede de Braga, liquidadas pelo militante

Tal receita encontra-se suportada pelos recibos n.ºs 7/2019, 8/2019 e 9/2019, todos datados de 30/12/2019, pelas declarações emitidas por cada um dos doadores, nas quais declaram que doaram o conjunto de donativos em espécie que discriminam (cfr. fls. 64; 66 e 68 do PA), bem como pelos contratos de cessão de exploração celebrados entre o MAS, o arrendatário-cedente dos referidos locais e os já referidos militante e membros da Comissão Nacional, que aí assumem a posição de 3.º outorgante, a quem cabe a obrigação do pagamento das rendas e/ou fornecimento de água e energia elétrica (cfr. fls. 94 a 99; 169 a 173 do PA).

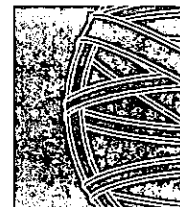
Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003 são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do artigo 7.º do mesmo diploma.

Por sua vez, determina o n.º 2 do mencionado artigo 3.º que as receitas de donativos de pessoas singulares, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Os donativos de natureza pecuniária ou em espécie têm de respeitar imposições que vão desde o limite do valor até à necessidade da respetiva discriminação - cfr. artigos 7.º e 12.º, n.º 3, al. b), subalínea i), da Lei n.º 19/2003.

Do n.º 2 do citado artigo 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, na qual só podem ser efetuados depósitos que tenham esta origem, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Por fim, dispõe o artigo 8.º, n.º 3, alínea c), da L 19/2003 que são vedados aos partidos políticos receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que àqueles aproveitem, o que constitui um financiamento proibido.



Ora, as situações acima identificadas, a confirmarem-se, configuram um donativo indireto, na medida em que traduzem pagamentos por terceiros do valor das rendas e fornecimento de energia elétrica e água inerentes à utilização de determinados espaços onde funcionaram as sedes do Partido nas cidades de Lisboa, Braga e Coimbra.

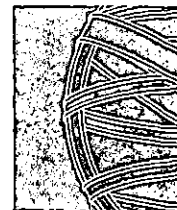
4.3. Deficiências no suporte documental de alguns gastos

As exigências decorrentes do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 implicam que os registos contabilísticos das contas dos partidos políticos sejam suportados por adequada documentação.

As contas anuais de 2019 do MAS incluem despesas respeitantes a rendas com a sede sita em Lisboa, registadas na rubrica “Fornecimentos e Serviços Externos”, no montante de 6 600,00 EUR.

Os suportes documentais das referidas despesas apenas consistem em declarações de recebimento das rendas da sede de Lisboa emitidas pela senhoria (pessoa singular) - (cfr. anexo VI). Os titulares de rendimentos prediais (categoria F) que recebam mais de duas vezes o valor do IAS em rendas por ano são obrigados a emitir recibo eletrónico de renda no portal das finanças. Ora, o partido ao registar despesa desta natureza nas contas deve documentá-la com o recibo cuja exigência à senhoria lhe é imputável ou, demonstrar a eventualidade de se encontrar numa situação de exceção ao regime.

Assim, a situação supra relatada configura a violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, e a violação do previsto no artigo 9.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.



4.4. Deficiências no suporte documental de alguns pagamentos

As exigências decorrentes do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação, porquanto só tal documentação permite assegurar a transparência que deve estar subjacente às contas dos partidos políticos.

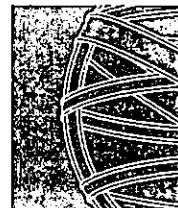
Do artigo 9.º, n.º 1, da L 19/2003, resulta ainda que o pagamento de despesas é feito, obrigatoriamente, por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da entidade destinatária do pagamento, devendo os partidos proceder às necessárias reconciliações bancárias, nos termos do artigo 12.º.

As contas anuais de 2019 do MAS incluem gastos com “Fornecimentos e serviços externos” no montante de 19 066,41 EUR. A análise documental aos referidos gastos permitiu verificar que os pagamentos foram efetuados por instrumento bancário não sendo possível, em alguns casos, identificar as entidades destinatárias do pagamento (cfr. anexo VII), verificando-se, por esta via, a violação do disposto nos artigos 9º, n.º 1 e 12.º n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

4.5. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço do Partido

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, cumpre sublinhar, concretamente quanto aos **saldos credores**, o seguinte:

- A rubrica “Fornecedores” que, à data de 31 de dezembro de 2019, apresenta o saldo credor de 2 215,97 EUR, inclui saldos sem movimento, no montante de 1 575,14 EUR, correspondente a 71% do saldo da rubrica (cfr. anexo VIII).



Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos artigos 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal.

Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

5. Conclusões

Relativamente às contas anuais do MAS, de entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Deficiências no processo de prestação de contas relativamente às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- Donativos indiretos – pagamentos de despesas efetuados por terceiros (ver ponto 4.2.);
- Deficiências no suporte documental de alguns gastos (ver ponto 4.3.);
- Deficiências no suporte documental de alguns pagamentos (ver ponto 4.4.); e
- Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço do Partido (ver ponto 4.5.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo MAS não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do



Partido em 31 de dezembro de 2019, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o MAS venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. artigo 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2019 apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista**.

Lisboa, 19 de abril de 2023

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mouros

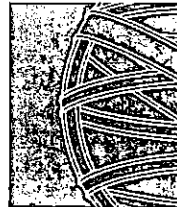
Lígia Ferro da Costa

Pedro Roque

(Presidente)

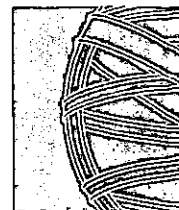
(Vogal)

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do MAS (2019)
ANEXO II	Contas da campanha eleitoral para a eleição para o PE (2019)
ANEXO III	Contas da campanha eleitoral para a eleição para a AR (2019)
ANEXO IV	Deficiências no Anexo às demonstrações financeiras
ANEXO V	Deficiências no suporte documental de rendas da sede de Lisboa
ANEXO VI	Deficiências no suporte documental de alguns pagamentos
ANEXO VII	Saldos credores sem movimento
ANEXO VIII	Relatório da auditoria externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do MAS (2019)

Balço

Partido político: Movimento Alternativa Socialista
Balço em 31 Dezembro de 2019

Unidade monetária: unidade euro

Rubricas	Notas	Data	
		31/12/2019	31/12/2018
Activo			
Activo corrente		4 678,61	7 342,52
Activos fixos tangíveis	1	4 678,61	7 342,52
Activo corrente			
Depósitos à ordem		-10,45	483,77
Total do activo		4 668,15	7 826,29
Fundos patrimoniais e passivo			
Resultados transitados		2 482,57	7 023,69
Resultado líquido do período		-30,39	-4 541,12
Total do fundo de capital		2 452,19	2 482,57
Passivo			
Fornecedores	2	2 215,97	5 343,72
Total do passivo		2 215,97	5 343,72
Total dos fundos patrimoniais e o passivo		4 668,16	7 826,29

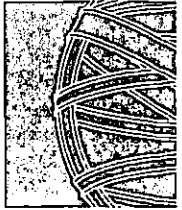


Demonstração dos resultados

Partido político: Movimento Alternativa Socialista
Demonstração dos Resultados em 31 de Dezembro de 2019

Unidade monetária: unidade euro

Rendimentos e gastos	Notas	Data	Data
		31/12/2019	31/12/2018
Donativos	1	29 006,05	17 504,84
Angariações de fundos		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		0,00	6,87
Fornecimentos e serviços externos	2	19 066,41	16 689,86
Outros gastos e perdas	3	5 075,30	92,70
<i>Resultado antes de depreciações, gastos do financiamento</i>		4 864,34	729,15
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		4 894,73	5 270,27
Resultado		-30,39	-4 541,12



ANEXO II – Contas da campanha eleitoral para a eleição para o PE (2019)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Movimento Alternativo Socialista

ANEXO IX

Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho da contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RECEITAS E GASTOS	MONTAN	CAMPANHA
		2019
Receitas da campanha eleitoral		3 276,91
Subvenção pública		0,00
Apogiações do Estado		0,00
Contribuições de partidos políticos		2 779,91
Gastos com a campanha eleitoral		-3 032,74
Cooperação da comunicação, serviços de comunicação e outros de natureza		0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital		-2 118,05
Publicidade, cartazes e outros		-1 604,29
Correios, expressos e correios		0,00
Ócios e outros ócios		0,00
Outros contribuintes e operações		-119,40
Outros		0,00
Resultado antes de gastos de financiamento		-510,80
Juros e receitas similares ócios		0,00
Juros e despesas similares ócios		0,00
Resultado líquido da campanha		-510,80

(1) - O euro, arredonda-se, em função da dimensão e complexidade do relato, a precisão de dois dígitos das centésimas do euro

Data: 12/11/2019

Assinatura: _____



ANEXO III – Contas da campanha eleitoral para a eleição para a AR (2019)

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Movimento Alternativa Socialista

ANEXO IX

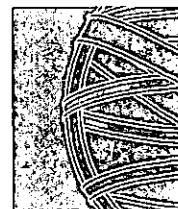
Demonstração dos resultados de campanha à data do fecho de contas da campanha eleitoral

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA À DATA DO FECHO DE CONTAS

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	CAMPANHA
		2019
Receitas da campanha eleitoral		2 504,63
Subvenção pública.		0,00
Angariações de Fundos		0,00
Contribuições de partidos políticos		2 476,67
Donativos em espécie		27,96
Despesas com a campanha eleitoral		-2 723,38
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado		0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital		-2 639,70
Estruturas, cartazes e telas		0,00
Comícios, espetáculos e caravanas		0,00
Brindes e outras ofertas		0,00
Custos administrativos e operacionais		-55,72
Outros		-27,96
Resultado antes de gastos de financiamento		-218,75
Juros e receitas similares obtidos		0,00
Juros e despesas similares suportados		0,00
Resultado líquido da campanha		-218,75



ANEXO V – Deficiências no suporte documental de rendas da sede de Lisboa

Recibo de renda

, portadora do passaporte nº , emitido em 25.11.2010
pela RPC, contribuinte nº , residente na Rua
, recebeu do partido político Movimento
Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e
cinquenta euros), referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar
direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves
Torgo nº 55, freguesia de Arrolos, com código postal nº 1000-046 Lisboa
referente ao mês de dezembro de 2019.

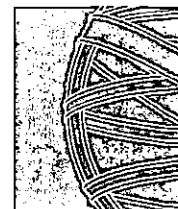
25 Dezembro de 2019



ANEXO IV – Deficiências no Anexo às demonstrações financeiras

Quantia escriturada bruta e depreciação acumulada dos ativos:

Conta	Descritivo	Valor (€)	Depreciação acumulada (€) início do período	Depreciação acumulada (€) fim do período
433	Equipamento básico	5 626,48	21 720,95	25 889,37
435	Equipamento administrativo	1 284,33	5 051,33	5 693,45
437	Outros activos fixos tangíveis	168,37	2 387,57	2 471,76
	Total	7 079,18	29 159,85	34 054,58



ANEXO VII – Saldos credores sem movimento

em EUR

Conta	Descrição	Saldo a 31.12.2019	Origem
	Fornecedores - Digiscript, Aplicações Digitais, Lda	607,00 €	de 2014
	Fornecedores - A Triunfadora - artes gráficas, Lda	268,14 €	de 2017
	Fornecedores - Márcio Sousa Lopes, Lda	700,00 €	de 2016
		1 575,14 €	

Notas:

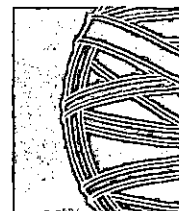
- a) O saldo do fornecedor “Digiscript, Aplicações Digitais, Lda.” respeita a uma despesa do ano de 2014. De acordo com os esclarecimentos prestados, o Partido trabalha esporadicamente com este fornecedor e a dívida tem-se arrastado ao longo do tempo. Atenta a falta de cobrança por parte do fornecedor e a antiguidade do saldo, o Partido deverá proceder à regularização da dívida.
- b) Segundo informação do Partido, o fornecedor “A Triunfadora – artes gráficas, Lda.”, terá encerrado atividade em 2017. Neste contexto, deverá o Partido regularizar a dívida procedendo ao seu desreconhecimento nas contas anuais.
- c) No âmbito do procedimento de circularização de fornecedores, foi obtida uma resposta discordante do fornecedor “Márcio Sousa Lopes, Lda”. Da análise documental constata-se uma divergência no montante de 700,00 EUR entre o saldo do fornecedor, evidenciado na contabilidade, e o saldo nulo apresentado por esse fornecedor na sua resposta à circularização.



ANEXO VI – Deficiências no suporte documental de alguns pagamentos

em EUR

Data	Descrição do Movimento	Valor
01/03/2019	Outdoor Mulher	460,69 €
06/03/2019	Revista N3	278,10 €
07/03/2019	Outdoor Mulheres	1 074,94 €
22/03/2019	Renda	550,00 €
22/03/2019	Folha Estiva	153,75 €
22/03/2019	Revista 154	300,00 €
18/04/2019	Outdoor ETT	500,00 €
18/04/2019	Renda	550,00 €
26/04/2019	Transferência	500,00 €
30/04/2019	Outdoor ETT	1 000,00 €
30/04/2019	Mulher FT 35 E 34	290,28 €
22/05/2019	Renda	550,00 €
04/06/2019	Revista 4	278,10 €
19/06/2019	Outdoor	743,52 €
19/06/2019	Renda	550,00 €
26/07/2019	Renda	550,00 €
22/08/2019	Renda	550,00 €
25/09/2019	Renda	550,00 €
15/10/2019	Renda	550,00 €
29/11/2019	Renda	550,00 €
03/12/2019	Rev 5 Europeias	565,80 €
30/12/2019	BAR AGIR PTP MAS 1316	538,60 €
30/12/2019	Renda	550,00 €



ANEXO VIII – Relatório da auditoria externa (ficheiro enviado em CD)